



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2015 DE 29 DE SETEMBRO DE 2105.

*“Altera a Lei Complementar nº 09 de 18 de Março de 2010 e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - A lei Complementar Municipal nº. 09 de 18 de março de 2010 passará a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 2º** - O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

§1º - (...)

I - (...)

II - possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

III - reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível;

§2º - (REVOGADO)

§ 3º - Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais;



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I) - considera-se como empresa local ou municipal o limite geográfico do município;

II) - considera-se regional uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microregião geográfica a que pertence o próprio Município, definido pelo IBGE para o Paraná ([http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base\\_fisica/relacao\\_mun\\_micros\\_mesos\\_parana.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf)).

b) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio município;

c) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;

d) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado.

§4º - Em relação aos benefícios referidos nos incisos I, II e III do §1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, §3º, acrescentado pela LC 147/2014)”

**Art. 3º** - O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§1º - (...)

§2º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da administração, cujo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§3º - (...)

**Art. 4º** - Fica revogado o parágrafo segundo do art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 9 de 18 de março de 2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 29 de setembro de 2015.

**MAURO CESAR CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**